

Sessão 78.^a

Em 11 de Agosto de 1827.

Presidência do Sr. Bispo Cayullos. Mór

Atendendo se presentes 29 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Marquez de Luchea, judic a palavra, e unde lhe concedida, annunciou que Sua Magestade o Imperador lhe havia determinado de particellar ao Senado, que para negocio urgente havia encarregado ao Sr. Senador Marquez de Barbacena de hum Commissão para a Europa, e depois de a fazerem algumas observações o Sr. Presidente propoz ao Senado combinha na proposta do Governo, e assim se resolveo.

Propoz mais se approvarem que o Sr. Ministro, fosse encarregado de dar a resposta verbalmente, e assim se fez.

O Sr. Presidente declarou que o primeiro objecto da ordem do dia, era os trabalhos das Comissões, e convidou para esse fim aos seus Illustres Membros, e a continuação da Sessão ás dez horas e meia.

Esta humma minoria dos minutos terminou-se a reunir, e proseguindo a Sessão, o Sr. Bispo judic a palavra, e apresentou um nome das Comissões unidas de Guerra e Fuzenda, e a seguinte Parcia, que passou a ser lida pelo Sr. 2.^o Secretario:

“Parcia das Comissões de Guerra e Fuzenda reunidas para effecto de organizarem o Plano do Monte Pio Militar.”

As Comissões de Guerra e Fuzenda encarregadas por esta Camara em a Sessão do anno passado, de organizar o Plano de hum Monte Pio Militar, tomando em consideração as diferentes Projectos que haviam sobre esta materia, e que lhe foram apresentados, vem hoje apresentar ao Senado o resultado dos seus trabalhos.

As Comissões meditaram com madureza, sobre as medidas que se fizessem para fundar hum tal estabelecimento, mas como não perdiam de vista os principios de Equidade, Economia do Thesouro, Dignidade da nação, e segurança do reino promettido virão se totalmente embaraçadas para conseguir o fim a que se propunham, pelos pilanciosos motivos que vão ponderar. Quanto fôrão as barreiras que se figuravam,

para entre ellas escolher a que melhor convierse: 1.^a A de tomar
o Governo o encargo de socorrer as familias dos Officiaes falecidos,
com um Sobito da sua ultima Patente, desordenando se de todo
de lhes satisfazer as remunerações de serviços que lhes são prome-
tidas, e garantidas pela Constituição, mas deixando esta ba-
se por não ser congruente com as forças do Estado, operando in-
cansavelmente a comprometter: 2.^a A de criar o Governo da offi-
cialidade humas contribuições mensal de hum, ou mais di-
as de soldo, que ficaria no Tesouro por via de desconto, e seria
regulada por humas Tabelas em proporção com as suas Patentes,
e Postos, e responsabilizar o governo pelo uso que para compen-
sar o socorro do meio Sobito mensal, mas esta base também de-
sagradou, tanto pela dificuldade de calcular com exatidão a
quantia com que ficava onerado o Tesouro, assim de acudir,
e comparecer com as forças do Estado, quanto por que hum
tal beneficio, deixava duridura a generosidade nacional,
por isso que havia a certeza as contribuições da officiali-
dade. 3.^a A de formar o fundo de humas caixas com suas
contribuições, sob a condição de renunciarem ao direito da
remuneração de serviços, e concorrer o Governo com a adic-
ção de 4 ou 5 por cento das soldos que vencem, estabelecendo
se normas para elevar este fundo por meio de operações de ju-
ro composto, ou de outras transações, a hum tal grau de for-
ça e solidez, que assegurasse para sempre o socorro prome-
tido, mas foi igualmente desagrada esta base, pela
dificuldade, e não impossibilidade de conseguir o grau
de força, e solidez pretendido, visto a natureza de emprégo a-
quos, e lucrativos, para hum fundo, que segundo a na-
tureza da sua instituição, qual quer progresso que ex-
perimentasse, seria de notavel consequencia para os be-
neficiados. 4.^a Finalmente, o de deixar aos Officiaes
o cuidado do estabelecimento da sua caixa de socorro, for-
mando este fundo por meio das contribuições com que
elles entre si se aquotassens, assim de com elles socorrer as
familias dos que falecerem, sendo lhes igualmente li-
vre a fazer lo por Provincias, em cujo caso, reputando se
hum tal estabelecimento hum Patrimonio particular,
não vinha a ser objecto de legislação, ou de intervenção

A Assembleia, mas sim a de se prestar unicamente o Corpo
 Legislativo a confirmação do seu compromisso, ao Governo
 a invariável protecção para a arrecadação, e segurança
 dos fundos nos cofres das Tesourarias Militares, assim
 como para facilitar as managens de guerra quer quanto
 as de humas para outras Provincias, quando assim
 lhes convier. Parece por tanto as Comissões nu-
 madas que esta ultima base he a mais viziosa, e a mais
 conforme aos principios de liberdade legal, profinados
 em novo systema de Governo, consiso por que não
 sendo da competencia do Corpo legislativo, o occupar-se
 de hum estabelecimento em que he preciso forçar, ou
 pelo menos consultar a Hierarchia militar que ri-
 de se interessa, mas sim o occupar-se de reformar a legis-
 lacão existente a favor de tal Hierarchia, pareceo tão
 bem preferivel as Comissões, o descontinuar no tra-
 balho de organizar o Plano recommendado, um que por
 muito tem conta ao Senado, dos embarcos, e deficiên-
 das que a cabia de ponderar, este por que superior que he
 mais conciliatorio com a dignidade da nação, cuidar
 a Assembleia de millonar a legislacão que regula
 a remuneraçao dos servicos Militares, facilitando
 a maneira de qualificar os servicos, e procurar o be-
 neficio da remuneraçao, regulando esta conforme
 os Postos, tempo de servico, e soldos actuaes. Pelo
 da Camara do Senado 2 de Agosto de 1827 = José Igua-
 cio Borges = Marquez de Paquendy - unido - Ben-
 to Romero Pereira - unido em parte = Marquez de
 Paranaquã = Marquez de São Amaro = Manoel Ter-
 riva da Camara = Marquez de Caravelhas.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão con-
 forme a sua distribuiçao.

O Senr. Marquez de Inhambupe apresentou co-
 mo Relator da Commissão de Constituição o seguinte
 Parecer, que passou a ser lido pelo Senr. 2.º Secretario.

"A Commissão de Constituição examinando
 a supplica do Mestre Senador o Senr. Antonio Gonçal-
 ves Goncalves em que requer ao Senado lhe conceda Sen-

ca, para recolher-se a sua casa, logo que lhe seja possível,
para hir animar uns desgracados filhos, que necessitam
de uns paternaes officios pelo falecimento de sua comorte.

Não a Commissão de parecer que elle está nas circum-
stancias de obter a Licença que pede pelos justos moti-
vos que allega; mas a mesma Commissão tem de con-
sultar que estando afincado a seuo Legislativa do preren-
te anno, pode o nobre Senador retirar-se a sua casa logo
que se fuxar a mesma sessão, por ser muito curto es-
pacio de tempo que falta para chegar a esse prazo. Ca-
co do Senado 11 de Agosto de 1824 = Marquez de Inhamban-
gu = Marquez de Santo Amaro = Marquez de Caravel-
las.

Ficou igualmente sobre a Mesa para entrar em dis-
cussão na Ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente declarou que o 2.^o objecto da
Ordem do dia, era a 2.^a discussão do Projecto sobre a Abre-
matção da metade dos Direitos de entrada e Balde-
ação das Alfândegas, e o 3.^o era o exame da redacção das
emendas ao Projecto sobre a Responsabilidade dos Mi-
nistros e Conselheiros d'Estado; mas como se podia al-
terar a ordem dos trabalhos por isso se procedia em 1.^o
lugar ao exame das ditas emendas.

Em consequencia de summa proposta feita pelo
Sr. Barrozo, resolveu-se que as observações que se
houverem de fazer as emendas fossem sobre cada arti-
go em particular, fallando cada Sr. Senador humas
vez sobre a mesma materia.

Em seguimento se fizeram as seguintes observações
que foram approvadas.

No §. 3.^o do Artigo 1.^o Capitulo 1.^o acrescentou-se de-
pois da palavra = inhabilidade = esta outra = perpe-
tua...

No Artigo 18. em lugar de = tiveram sido = se di-
go = foram.

No Artigo 2.^o substituiu-se as palavras = causa
legal = estas outras = na forma do artigo 2.^o

Nos Artigos 14. e 15.^o substituiu-se a palavra = Ac-

cusador = estas = Commissão Accusadora.

E julgando-se a final sufficientemente debattida a redacção das emendas ingenuas; decidio-se que fosse remittida a Secretaria para se lidar com as alterações que se fizeram.

Senr. Presidente deu para a Ordem do dia, 1.^a 3.^a discussão do Projecto da Camara dos Senr. Deputados sobre a Arrematacao da amutade dos Direitos de entrada e Baldeacao das Alfandegas; 2.^a a discussão de tres Resoluções da mesma Camara a primeira sobre a Representação da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte á cerca do provimento dos Officiaes do respectivo Juizo dos Fitos da Corôa, segun da sobre a Representação do Promotor Fiscal do Juizo á cerca da dignificação do Artigo 8.^o do Projecto de Lei; mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, a respeito dos abusos da Liberdade da Imprensa; e terceira sobre o requerimen to dos Officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia á cerca dos emolumentos de passaportes dos Navios Nacionais, e praus dos Estrangeiros; Em 3.^o lu gar discussão de Petições de Commissões hum sobre o requerimento do Senr. Senador Antonio Goncal ves Gomide, outro sobre o Plano de Colonização offi cialdo pelo Engenheiro Evar Gradilino, e outros.

Terminou-se a Sessão as 2 horas e meia da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Juiz Conde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.